



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 99/2021
Proc. nº 3.100/2021

Itanhaém, 30 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 222, de 30 de março de 2021, que **“Prorroga até 30 de dezembro de 2021 os prazos previstos no artigo 147, incisos II e III, da Lei Complementar nº 168, de 30 de novembro de 2015, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém”**, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2021**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, em sessões ordinárias realizadas em 15 e 29 de março p.p., conforme **Autógrafo nº 20/2021**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio César de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Of. D.A. nº 53/2021
CMI Cust. 852/2021 07/04/2021 08:48hs



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Prorroga até 30 de dezembro de 2021 os prazos previstos no artigo 147, incisos II e III, da Lei Complementar nº 168, de 30 de novembro de 2015, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito
Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os prazos previstos no artigo 147, incisos II e III, da Lei Complementar nº 168, de 30 de novembro de 2015, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém, ficam prorrogados até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.100/2021.
Projeto de Lei Complementar de autoria do

Executivo.

2021.

Departamento Administrativo, em 30 de março de

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração